



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 017/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **26.991.067/0001-29**, objeto do **Processo n.º 190.000.845/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SIA SUL QUADRA 07 Nº 100, SETOR BPS 01, SETOR DE INDÚSTRIA DE ABASTECIMENTO – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. Caso haja qualquer modificação no cronograma de execução da obra e/ou no Projeto Básico, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma e Projeto Básico a serem anexados ao processo;
4. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT/NBR 13.786/2005;
5. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem, conforme normas ABNT/NBR 14605 e padrão Companhia Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
6. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
7. Substituir as unidades de abastecimento (se necessário), os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos das áreas de abastecimento e lavagem. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
8. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao SAO;
9. Retirar pavimentação intertravada (bloquetes) da área em que serão instalados os tanques, descargas seladas (sobre os tanques e à distância, bem como uma margem de segurança num raio de pelo menos 05 (cinco) metros sem bloquetes, nas áreas dos tanques, de abastecimento, troca de óleo, descarga a distância e lavagem de veículos;
10. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou

84

Contaminado -OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;

11. Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao SAO, no caso de tanque aéreo. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir, obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
12. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;
13. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
14. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
15. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
16. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 **(pós-reforma)**;
17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação, que deverá ser apresentado neste Instituto;
18. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13.784 **(pós-reforma)**;
19. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
20. Apresentar o Certificado de Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP **(pós-reforma)**;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *gu*

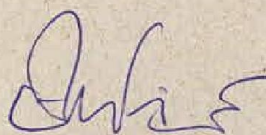
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de março de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

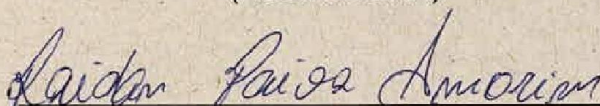
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de março de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO